
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 185/2020/GAB/SEMED, DE 20/11/2020

Portaria nº. 185/2020/GAB/SEMED Porto Velho/RO, 20 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre a definição de critérios para o enquadramento de servidores por modalidade de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 14.295, de 24 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da lotação de servidores nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências”.

Considerando a necessidade em proceder a tal definição, para que a Secretaria Municipal de Administração faça os ajustes necessários, responsável pelo controle dos quadros de servidores desta Municipalidade, nos termos do Decreto Municipal nº. 10.688, de 16 de maio de 2007, especialmente os artigos 2º, IX, c/c o 4º, XXIX, ‘w’.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir critérios que permitem o enquadramento dos profissionais da educação de acordo com a modalidade de ensino em que atendem, permitindo a visualização holística das possíveis deficiências em cada modalidade, ademais, contribuindo para a avaliação dos indicadores orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que os programas são divididos por modalidade de ensino, por exemplo: 311 – Qualidade no ensino fundamental; 312 – Educação de jovens e adultos e educação especial.

I – Os professores serão enquadrados de acordo com a modalidade de ensino que atendem, priorizando na modalidade da educação infantil.

II – Os demais profissionais da educação, quando em quantidade par, serão enquadrados a metade na educação infantil e metade no ensino fundamental.

III – Os demais profissionais da educação, quando em quantidade ímpar, serão enquadrados prioritariamente na educação infantil (metade mais um), podendo ser no ensino fundamental por determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, devidamente fundamentado.

IV – Os demais profissionais da educação, quando em quantidade igual a um, serão enquadrados prioritariamente na educação infantil, podendo ser no ensino fundamental por determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, devidamente fundamentado.

V – Os servidores lotados na educação de jovens e adultos deverão ser enquadrados como EJA/SEMED.

VI – Os servidores lotados na sede administrativa deverão ser enquadrados como SEDE/SEMED.

Art. 2º – Fica determinado ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/SEMED) a elaboração e manutenção do controle de enquadramento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo remeter cópia à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, semestralmente, acompanhado de resumo consolidado do número de servidores por modalidade de ensino.

Art. 3º – Fica determinado aos diretores e/ou vice-diretores escolares, quando da movimentação interna de servidores,

principalmente professores, informar imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas-DGP/SEMED, via e-mail, para que se proceda à devida atualização do controle de enquadramento de servidores.

Art. 4º – Haja vista que a Secretaria Municipal de Educação não possui acesso para esse enquadramento no sistema de folha de pagamento, após elaboração do referido controle, o Departamento de Gestão de Pessoas deve remetê-lo imediatamente para a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências necessárias.

Art. 5º – O trabalho de elaboração do controle de enquadramento deverá ser finalizado até o dia 20/12/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais retroativos a 01 de novembro de 2020.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

MÁRCIO ANTONIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE4C5448

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/12/2020. Edição 2856

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>